



## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 864/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 150/2014, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 044/2014, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da 14ª Circunscrição Ministerial com sede no Serra Talhada;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 711/2014, de 28.04.2013, publicada no DOE de 29.04.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória	Rodrigo Costa Chaves
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória	Fernanda Henriques da Nóbrega

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória	Fernanda Henriques da Nóbrega
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória	Rodrigo Costa Chaves

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Mário Lima Costa Gomes de Barros
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Mário Lima Costa Gomes de Barros

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de maio de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 865/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiare perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Olinda	117ª	SÉRGIO GADELHA SOUTO	22/05/2014 à 05/06/2014
Gravatá	030ª	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	19/05/2014 à 31/05/2014



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique  
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,  
Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena  
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen  
(Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice  
Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP: 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19.05.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de maio de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 866/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER**, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para participar da audiência Pública, a se realizar no dia 26/05/2014, às 09h00m, no plenarinho III, 2º andar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de maio de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**23.05.2014**

Expediente n.º: 006/2014  
Processo n.º: 0022339-1/2014  
Requerente: **SANDRA M. M DE PAULA PESSOA LAPENDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 01/2014  
Processo n.º: 0019091-2/2014  
Requerente: **CNPG**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Ao CAOP Criminal*

Processo n.º: 0017803-1/2014  
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital para informar com urg.*

Expediente n.º: 3677/14  
Processo n.º: 0021920-5/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho.*

Expediente n.º: 14.0674.001449  
Processo n.º: 0021542-5/2014  
Requerente: **VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 501/14  
Processo n.º: 0022599-0/2014  
Requerente: **QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 004/14  
Processo n.º: 0022564-1/2014  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 139/14  
Processo n.º: 0022277-2/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 136/14  
Processo n.º: 0022272-6/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 140/14  
Processo n.º: 0022291-7/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 129/14  
Processo n.º: 0022301-8/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 193/14  
Processo n.º: 0022735-1/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO DA DEFESA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 192/14  
Processo n.º: 0022736-2/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO DA DEFESA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 135/14  
Processo n.º: 0022319-8/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 126/14  
Processo n.º: 0022319-8/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 334/14  
Processo n.º: 0022728-3/2014  
Requerente: **9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 127/14  
Processo n.º: 0022270-4/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0021593-2/2014  
Requerente: **MAVIAEL LUIZ BARBOSA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 013/14  
Processo n.º: 0022632-6/2014  
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0022634-8/2014  
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 3225/14  
Processo n.º: 0022315-4/2014  
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 3583/14  
Processo n.º: 0021912-6/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 2372/14  
Processo n.º: 0021773-2/2014  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA CARUARU**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 4247/14  
Processo n.º: 0022704-6/2014  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 006/14  
Processo n.º: 0022719-3/2014  
Requerente: **OAB/PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 087/14  
Processo n.º: 0022732-7/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 121/14  
Processo n.º: 0021402-0/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 003/14  
Processo n.º: 0022162-4/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1430/14  
Processo n.º: 0021706-7/2014  
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 117/14  
Processo n.º: 0021705-6/2014  
Requerente: **PREFEITURA DO RECIFE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3636/14  
Processo n.º: 0021695-5/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 278/14  
Processo n.º: 0021703-4/2014  
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3687/14  
 Processo n.º: 0022180-4/2014  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 2394/14  
 Processo n.º: 0022707-0/2014  
 Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2981/14  
 Processo n.º: 0022733-8/2014  
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 039/14  
 Processo n.º: 0022510-1/2014  
 Requerente: **GNDH**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 2164/14  
 Processo n.º: 0021783-3/2014  
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 084/14  
 Processo n.º: 0022488-6/2014  
 Requerente: **CHESF**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 477/14  
 Processo n.º: 0021550-4/2014  
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 132/14  
 Processo n.º: 0022322-2/2014  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 131/14  
 Processo n.º: 0022321-1/2014  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1233/14  
 Processo n.º: 0021730-4/2014  
 Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 002/14  
 Processo n.º: 0022163-5/2014  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0022209-6/2014  
 Requerente: **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CARPINA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.*  
 Expediente n.º: 055/14  
 Processo n.º: 0022066-7/2014  
 Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.*

Expediente n.º: 008/14  
 Processo n.º: 0020918-2/2014  
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0020169-0/2014  
 Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 182/14  
 Processo n.º: 0021438-0/2014  
 Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.*

Expediente n.º: 464/14  
 Processo n.º: 0021578-5/2014  
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0021400-7/2014  
 Requerente: **MARILDA DUARTE PESSOA MARTINS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 045/14  
 Processo n.º: 0021433-4/2014  
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória para distribuição.*

Expediente n.º: 1115/14  
 Processo n.º: 0021771-0/2014  
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE TORITAMA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0021810-3/2014  
 Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Promotoria de Justiça de Bom Conselho.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de maio de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Secretaria Geral

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

Informamos aos membros e servidores que o contrato com a empresa Consultop Consultoria e Engenharia Ltda referente à obra do pátio do Edf. Paulo Cavalcanti foi rescindido em face das irregularidades cometidas pela referida empresa. Considerando que esta realizou aproximadamente 70% (setenta por cento) da obra, tivemos que esgotar todas as possibilidades para evitar a rescisão, haja vista a dificuldade de um novo processo licitatório para encontrar uma empresa que realizasse somente os 30% (trinta por cento) restantes, o que seria pouco provável de acontecer. Assim sendo, optamos por realizar o restante dos serviços com a nossa resumida equipe de manutenção, sob coordenação do Engenheiro Gustavo Barreira, inclusive sacrificando outras demandas. Diante dos aspectos apontados e das dificuldades inerentes à execução de uma obra concomitantemente ao pleno funcionamento da instituição, pedimos a cooperação e compreensão de todos no sentido de suportar por mais 60(sessenta) dias os transtornos eventualmente causados.

Recife, 23 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 314 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Requerimento protocolado sob nº 17736-6/2014;

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora **ANGELA MARIA MACHADO CARDOSO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.034-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 22/04/2014, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 315/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do requerimento protocolado sob nº 20868-6/2014;

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de licença-prêmio a servidora **KATHARINE DE ALMEIDA CORREIA**, Auxiliar em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.558-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 20/05/2014, referentes ao 3º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 316/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor da CI nº 050/2014, de 02/05/2014 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.026-8, para o exercício das funções de Secretário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 05/05/2014, tendo em vista o gozo de licença-prêmio da titular **MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES**, Técnico Ministerial, Área Administrativa, matrícula nº 187.811-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/05/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de maio de 2014

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2014

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2014

**OBJETO:** Aquisição de luminárias tipo refletor para instalação no Edifício Paulo Cavalcanti da Procuradoria Geral de Justiça.  
**DATA DA ABERTURA:** 05/06/2014

**ENTREGA DAS PROPOSTAS até:** 05/06/2014, quinta-feira, às 13h:00m; Abertura das Propostas: 05/06/2014, às 13h:30m; Início da Disputa: 05/06/2014, às 14h:00m. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (*link licitações*). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 23 de maio de 2014

**Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim**  
 Pregoeiro / CPL

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 041/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18**, para capacitação de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça através do **Curso “Contabilidade Aplicada ao Setor Público”**, a ser realizado nesta cidade, no período de 02 a 05.06.2014, pelo valor total de **R\$ 2.709,00 (Dois mil, setecentos e nove reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 23 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 08/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 043/2012, instaurado nesta Promotoria, tendo como objeto apurar as possíveis irregularidades no atendimento, bem como a forma de disposição na fila de espera da Fundação Santa Luzia, tramita desde outubro de 2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

#### determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 043/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se à Diretoria da Fundação Santa Luzia, com cópia da representação e documentação anexa, solicitando manifestação acerca do seu teor, no prazo de 10 (dez) dias.

Recife, 13 de maio de 2014

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
 11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde  
 Em exercício cumulativo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

#### RECOMENDAÇÃO 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Bodoquim/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

**CONSIDERANDO** que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz.

**CONSIDERANDO** que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

**CONSIDERANDO** que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinando e concretizando seus deveres;

**CONSIDERANDO** que as Promotorias de Justiça de Araripina/PE em parceria com o GRE, estão complementando o Projeto **“Educação e Justiça pela Paz”** nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

**CONSIDERANDO** que o professor é um agente político na medida que interfere na realidade cotidiana, retirando dos alunos o véu da ignorância, objetivando torná-los pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

**CONSIDERANDO** que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederam, os referidos profissionais tem adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, **para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos**;

**CONSIDERANDO** que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

**CONSIDERANDO** que, **dos direitos**, o aluno cidadão tem ciência, mas de **seus deveres**, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a **indisciplina**.

**CONSIDERANDO que a Indisciplina** é uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se na questão de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como “sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico” e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

**CONSIDERANDO** que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que **“Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”**;

**CONSIDERANDO** que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, **disciplina** significa ? Regime de ordem imposta ou livremente consentida, ? Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.), ? Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, ??Observância de preceitos ou normas, ? Submissão a um regulamento e **indisciplina** significa ??Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião, e que Içami Tiba3 define disciplina como: **conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo**.

**CONSIDERANDO que a ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial**, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

**CONSIDERANDO** que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, **a indisciplina escolar** se apresenta como o **descumprimento dos normas fixados pela escola e demais legislações aplicadas** (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, “seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se perniciosa, posto que **sem disciplina “a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”**;

**CONSIDERANDO** que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

**CONSIDERANDO** que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

**CONSIDERANDO** que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que,verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

**CONSIDERANDO** que, **para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente**;

**CONSIDERANDO** que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a **prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei**;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, °c”, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio, e,

**CONSIDERANDO**, por fim, que em reunião realizada no dia 14 de maio do ano em curso, entre as promotorias de Justiça de Araripina/PE e representantes da Gerência Regional de Educação-GRE e Diretores de Escolas Públicas ficou estabelecido, dentre outras providências, que seria elaborado por esta Promotoria o ajustamento a ser seguido pelas Unidades de Ensino nas hipóteses de ocorrência de ato infracional praticado nas dependências das Escolas.

## RECOMENDA

**Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à rede pública estadual e municipal, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos:**

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, à fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de medida socioeducativa.

**Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:**

lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito; homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico; porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico; porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística; porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística; dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§ 1º O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes (nos Municípios onde houverem estas), ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 – Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que reside os pais ou os responsáveis pelos alunos (criança ou adolescente), atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, ambos da Lei nº 8.069/90.

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça.

5 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

§ 1º - A falta disciplinar deve ser apurada por instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os alunos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**;

§ 3º - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas**.

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. Único, letra "b", da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação (**“fair notice”**):

a) à Gerente da Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe e à Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre os gestores das unidades de ensino deste Município;

b) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento.

c) Ao Juízo de Direito de Bodocó, para fins de divulgação nas dependências do fórum desta Comarca;

d) Ao Prefeito Municipal de Bodocó, para conhecimento e divulgação;

e) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó, para fins de conhecimento de divulgação;

f) Ao Conselho Tutelar de Bodocó, para conhecimento e divulgação;

g) Ao Delegado de Polícia Local;

h) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

i) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

j) As emissoras de rádio e *blogs* locais e jornais escritos, para divulgação.

Bodocó, 22 de maio de 2013.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de Justiça.

## ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Bodocó,

Of. nº

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia \_\_/\_\_/\_\_, por volta das \_\_\_\_horas, o(a) adolescente \_\_ de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_/\_\_/\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Bodocó/PE, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_\_\_ª série do \_\_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, \***agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_/\_\_/\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Bodocó/PE, CEP \_\_\_\_\_, **\*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, páteo, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. (nome e endereço) – (função. Ex: Inspetora de ensino);  
2. (nome e endereço) – (função. Ex: Professor);

**Diretora do Colégio...**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

DD. Promotor(a) de Justiça de Bodocó

Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda,;  
2) Danificou o automóvel de marac tal, pertencente a algum professor;  
3) Ofendeu a honra do Professor .

\*\* adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

1) causando prejuízo no valor de R\$;  
2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;

## ANEXO 2 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Bodocó/PE

Of. nº

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia \_\_/\_\_/\_\_, por volta das \_\_\_\_horas, o(a) adolescente \_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_/\_\_/\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Bodocó/PE, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_\_\_ª série do \_\_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, \***agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Bodocó/PE, CEP \_\_\_\_\_, **\*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátuo, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. (nome, endereço) - Função , ex: Diretora;
2. (nome, endereço)- Funçãoi, ex: Professor;

**MARIA DA SILVA**

**Diretora do Colégio...**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

MD Delegado(a) de Polícia

#### ANEXO 3 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA)

Bodocó/PE,

Of. nº

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_horas, o(a) criança \_\_\_ filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Bodocó/PE, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_\_\_ª série do \_\_\_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, **\*agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Bodocó/PE, CEP \_\_\_\_\_, **\*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátuo, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Maria da Silva - Inspetora de ensino;
2. Pedro Lima - Professor;

**MARIA DA SILVA**

**Diretora do Colégio...**

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MD Conselheiro(a) Tutelar

#### RECOMENDAÇÃO 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio das Promotorias de Justiça de Bodocó/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea ‘c’ da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

**CONSIDERANDO** que em Junho do presente ano foi instituído o projeto **“Educação e Justiça pela Paz”**, por iniciativa da 1ª Promotoria de Justiça de Araripina/PE em parceria com a GRE, Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe; e visando dar andamento aos seus propósitos;

**CONSIDERANDO** que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. **E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz.**

**CONSIDERANDO** que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

**CONSIDERNADO** que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinando e concretizando seus deveres, **E ACIMA DE TUDO A RESPEITAR O PRÓXIMO;**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

**CONSIDERANDO** que o professor é um agente político na medida que interfere na realidade cotidiana, retirando dos alunos o véu da ignorância, objetivando torná-los pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

**CONSIDERANDO** que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, principalmente através do Bullying, sem que alguns profissionais da área da educação tenham orientação acerca de como proceder em tais situações;

**CONSIDERANDO** que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, o que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas, já que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos <sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

**CONSIDERANDO** que, dos direitos, o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão;

**CONSIDERANDO** que, indiretamente, o Estatuto e, demais leis, tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, contribuindo para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação;

**CONSIDERANDO** que, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como “sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico” e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

**CONSIDERANDO** que o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”;

**CONSIDERANDO** que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas, já que no primeiro caso a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, e no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização

das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto da Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar;

**CONSIDERNADO** que sem disciplina *“há poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”*;

**CONSIDERANDO** que a ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de autoestima) e distúrbios e desmandos de professores;

**CONSIDERANDO** que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado e que para cada caso os encaminhamentos são diferentes;

**CONSIDERANDO** que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

**CONSIDERANDO** que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

**CONSIDERANDO** que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares previstas no regimento escolar, com a observância da Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que as referidas sanções devem possuir carga eminentemente pedagógica, sendo absolutamente inadmissível a aplicação de sanções disciplinares de maneira sumária/arbitrária e/ou que não apresentem uma justificativa, sob o ponto de vista pedagógico;

**CONSIDERANDO** que em razão disto, é fundamental a definição, por intermédio do regimento escolar, das regras de conduta dos alunos e seus educadores (assim entendidos todos aqueles servidores e técnicos que com eles mantém contato), sanções para sua eventual violação e forma de apuração das infrações verificadas;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo disciplinar deve ter por finalidade a descoberta das causas do ato de indisciplina, visando seu posterior tratamento, com vista à (re)conquista da cidadania dos alunos, objetivo finalístico de toda intervenção pedagógica (e também disciplinar) a ser realizada no âmbito da escola;

**CONSIDERANDO** que, por princípios consagrados no art. 100, par. único, incisos XI e XII, da Lei nº 8.069/90, é obrigatório que o adolescente seja informado dos motivos da intervenção pedagógica e convidado a participar da definição da medida disciplinar que lhe será aplicada;

**CONSIDERANDO** que, pelos mesmos fundamentos, os pais ou responsáveis dos alunos deverão também participar do processo disciplinar ou, na comprovada impossibilidade de tal participação, dele ser devidamente informados<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO**, no mais, que o adequado tratamento dos atos de indisciplina e suas causas<sup>3</sup> constitui-se num desafio a ser enfrentado e superado com sabedoria e competência, através de uma abordagem interdisciplinar dos educadores e técnicos do estabelecimento de ensino, se necessário com apoio de profissionais lotados na respectiva Secretaria de Educação e/ou da “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** os modernos pressupostos da educação em relação à prática de atos de indisciplina, que consagram as abordagens voltadas à superação de conflitos entre alunos e professores/educadores, não se limitando à pura e simples aplicação de sanções disciplinares;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (arts. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

**CONSIDERANDO**, por fim, que a indisciplina, assim como o ato infracional, transitam indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundos da questão econômica ou social; e que “nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modos de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos<sup>4</sup>”; e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional, a serem enfrentados e superados como um grande desafio;

**CONSIDERANDO** que os alunos não são meros destinatários da atividade da escola, são sujeitos do processo educativo e participantes na sua construção, eles próprios e não apenas por intermédio dos pais e encarregados de educação.

**CONSIDERANDO** a emissão de Recomendação Conjunta nº 002/2014 que versa sobre **“Paz nas Escolas”**, cuidando dos atos de indisciplina e atos infracionais de acordo com o ECA, ao qual essa recomendação se amolda e complementa;

**RECOMENDA a todos os estabelecimentos de ensino dos Municípios de Bodocó/PE**

1- Tendo em vista a necessária preocupação em *prevenir* a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão estar atentos aos casos de **“bullying”**<sup>5</sup> procurar, a todo o momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo nos mesmos **noções básicas de cidadania e instituindo círculos de debates** voltados à escuta dos adolescentes quanto a problemas existentes e à prevenção/mediação de conflitos, conforme exigência da Constituição Federal (em seu art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu art. 53, *caput*) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas.**

2- Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação dos regimentos escolares às disposições contidas na presente recomendação e na recomendação anterior [Recomendação Conjunta nº 002/2014] (cf. art. 201, §5º, alínea “c”, *in fine*, da Lei nº 8.069/90), devendo eventuais dificuldades encontradas serem imediatamente comunicadas a esta Promotoria de Justiça, acompanhadas da competente justificativa.

3- A escola deverá capacitar-se mediante a criação de cursos para professores para que aprendam a lidar diretamente com o problema do Bullying, conhecendo suas nuances, sabendo identificar o agressor e agredido, deixando-os aptos a prestar assistência a ambos e a família;

4- A Escola deverá elencar **mecanismos específicos de comunicação** entre toda a comunidade educativa promovendo um trabalho em rede, principalmente com as famílias, para troca de experiências a cerca do tema.

5- A escola deverá **aprofundar o conhecimento sobre a real difusão das situações de violência**, nomeadamente das taxas reais de vitimização e de reincidência de autoria. Complementarmente, **recolher e analisar informação sobre alcance e resultados de medidas** definidas e desenvolvidas pelas escolas, assim como as definidas centralmente, no âmbito do combate e prevenção da violência e indisciplina na escola.

6- Deve cada Escola integrar-se a uma verdadeira rede de solidariedade escolar, para que cada uma possa **divulgar e discutir o conhecimento adquirido e acumulado acerca dos problemas enfrentados no dia a dia nas comunidades educativas.**

7- A Escola deve envolver os alunos no seu processo formativo, fomentando a aquisição da capacidade de gerir e resolver as contradições e os conflitos que ocorrem no seu ambiente, e de os gerir com o envolvimento de toda a comunidade educativa, o que significa também com o envolvimento da comunidade social local em que está inserida.

9- Deve a escola fomentar a criação de um conselho estudantil de combate a violência escolar e pela difusão da Cultura de paz dentro das escolas, atribuindo a este conselho a atribuição de investigar, apontar soluções e interferir, dentro de certos limites, nos caso de Bullying nas suas escolas; com ligação direta aos órgãos de correição escolar;

10 – Deve a escola ficar atentar a questão da evasão escolar, identificar os alunos, resgatá-los aos convívio acadêmico, principalmente dos vitimizados pelo Bullying;

11- Cada Unidade escolar deverá enviar à Promotoria de Justiça de Bodocó/PE um relatório pormenorizado, elencando as situações de violência ocorridas, as providências tomadas, e sobre as ações adotadas para a implementação da Cultura de paz nas escolas, demonstrando os resultados efetivos. Por exemplo: Eventos realizados, quantitativo de participante, resultados apresentados, palestras, seminários e o que ocorrer;

12- Deve a escola repensar seus currículos escolares para trabalhar Valores. Levar os alunos a compreenderem que devem ter limites em suas atitudes, que é preciso cumprir o respeito entre todos, respeitando o diferente. Assim todos os envolvidos, (alunos x alunos, aluno x professor, e professor x alunos) se tornarão pessoas melhores, evitando-se críticas, difamações, ofensas desnecessárias.

**Registre-se em planilha eletrônica própria.**

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação (**“fair notice”**):

a) à Gerente da Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe e à Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre os gestores das unidades de ensino deste Município;

b) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento.

c) Ao Juízo de Direito de Bodocó, para fins de divulgação nas dependências do fórum desta Comarca;

d) Ao Prefeito Municipal de Bodocó, para conhecimento e divulgação;

e) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó, para fins de conhecimento de divulgação;

f) Ao Conselho Tutelar de Bodocó, para conhecimento e divulgação;

g) Ao Delegado de Polícia local;

h) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

i) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

j) As emissoras de rádio e *blogs* locais e jornais escritos, para divulgação.

Bodocó/PE, na data de 22 de maio de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de Justiça

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final assina; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de procedimento de acompanhamento instaurado para acompanhar os eventos COPA DAS CONFEDERAÇÕES- 2013 e COPA DO MUNDO – 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

**CONSIDERANDO** que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que, por ocasião da Copa das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo<sup>9</sup> mundial;

**CONSIDERANDO** que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios, em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

**CONSIDERANDO** que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da “Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP”, empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

**CONSIDERANDO** a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

“**Finalidade** é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. **Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”<sup>7</sup>

“(…) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desviq de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).<sup>8</sup>

**CONSIDERANDO** que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da** respectiva **despesa pública**, ao teor do art. 2º, da Lei 4.717/65:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

**c) ilegalidade do objeto; (...)**  
**e) desvio de finalidade.**

**CONSIDERANDO** que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de PERNAMBUCO**, por meio de seu Representante, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “c”, e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPE e demais dispositivos pertinentes à espécie, e diante da existência do procedimento de acompanhamento em curso, **RESOLVE**:

#### RECOMENDAR

À **Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Água Preta que se abstenham de adquirir** junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, **ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014**.

**E, para tanto, REQUISITAR:**

**(a) ao Prefeito de Água Preta informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.**

**(b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.**

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Água Preta, 22 de maio de 2014

**Russeaux Vieira de Araújo**  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 05/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final assina; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de procedimento de acompanhamento instaurado para acompanhar os eventos COPA DAS CONFEDERAÇÕES- 2013 e COPA DO MUNDO – 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

**CONSIDERANDO** que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que, por ocasião da Copa das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo<sup>9</sup> mundial;

**CONSIDERANDO** que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios, em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

**CONSIDERANDO** que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da “Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP”, empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

**CONSIDERANDO** a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

“**Finalidade** é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. **Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”<sup>10</sup>

“(…) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).<sup>11</sup>

**CONSIDERANDO** que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da** respectiva **despesa pública**, ao teor do art. 2º, da Lei 4.717/65:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

**c) ilegalidade do objeto; (...)**  
**e) desvio de finalidade.**

**CONSIDERANDO** que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de PERNAMBUCO**, por meio de seu Representante, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “c”, e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPE e demais dispositivos pertinentes à espécie, e diante da existência do procedimento de acompanhamento em curso, **RESOLVE**:

#### RECOMENDAR

À **Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Xexéu que se abstenham de adquirir** junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, **ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014**.

**E, para tanto, REQUISITAR:**

**(a) ao Prefeito de Xexéu informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.**

**(b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.**

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Água Preta, 22 de maio de 2014

**Russeaux Vieira de Araújo**  
Promotor de Justiça

**32º/33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Arquimedes nº 4057056 (Auto nº 2014/1561056)

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 001/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

**CONSIDERANDO** o teor do disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão do artigo 17 da Lei nº 8.069/90, compreende, dentre outros, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 82 estabelece a proibição da *“hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”*;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento ao estabelecido no dispositivo legal acima importa na configuração de infração administrativa às normas da infância e juventude, na forma do que dispõe o artigo 250 do mesmo diploma legal, com previsão de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente define como crime a conduta de *“submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual”*, estabelecendo pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa, enquanto seu parágrafo primeiro estabelece que *“incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo, sendo, ainda, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo artigo, efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento”*;

**CONSIDERANDO** a proximidade do evento da Copa do Mundo de Futebol e a previsão de grande fluxo de turistas no período, especialmente estrangeiros, circunstância que exigirá atenção redobrada para a observância das cautelas previstas na legislação pátria, a serem tomadas quando da hospedagem de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser facultado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**I- Aos proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município do Recife/PE que:**

**1- DE IMEDIATO:**

1.1- adotem **TODAS** as medidas necessárias a:

a) Impedir a hospedagem e/ou o acesso aos quartos de qualquer criança ou adolescente que esteja desacompanhado dos pais ou responsável legal, exceto nos casos em que seja apresentada autorização judicial específica, ou autorização escrita por um dos pais ou responsável legal, na forma da lei;

b) exigir, no ato da admissão da hospedagem no estabelecimento (*check in*), o documento original de todos os hóspedes, inclusive e especialmente das crianças e adolescentes, para comprovar a condição descrita no item “a” acima, assim como, se for o caso, o documento de autorização por escrito dos pais ou responsável ou do juiz competente;

c) Comunicar, de imediato, tais exigências legais, a todos os hóspedes que já realizaram reservas ou que venham a realizá-las;

d) Afixar em local visível na entrada do estabelecimento cópia da presente Recomendação e o cartaz informativo anexo;

e) Orientar todos os funcionários, especialmente os da recepção e que lidam com o *check in*, quanto ao cumprimento da presente Recomendação;

f) Manter em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, cópias de todos os documentos de identificação e eventuais autorizações, na forma da lei, referentes às hospedagens de crianças e adolescentes;

**2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:**

- Informem a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas para acolhimento dos itens acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

**II- Aos Presidentes dos Sindicatos do setor de hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município do Recife/PE que:**

**1- DE IMEDIATO:**

deem ciência a todos os seus filiados quanto ao inteiro teor da presente Recomendação;

**2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:**

- Informem a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas para acolhimento do item acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

**DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após o decurso do prazo referido nos itens I.2 e II.2 acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Recife, 22 de maio de 2014.

**Rosa Maria Salvi da Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 046/2014**  
**Número do documento: 4052700.**  
**Número do Auto: 2013/1369107.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 109/2013 instaurado para apurar irregularidades em imóvel na Rua Estrada da Luz, Santo Aleixo, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Designe audiência para o dia 01 de julho de 2014, às 13 horas, com a Secretaria Municipal de Pavimentação e Drenagem.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de maio de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO**

**PORTARIA Nº 001/2014**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante legal *in fine* firmado, no uso de suas atribuições legais, especialmente os *artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 1º e 25, IV, a., da Lei 8625/93, e 1º e 4º, IV, a., da Lei Complementar Estadual nº12/94;*

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos do artigo 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos, e a melhoria da sua qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** o ofício resposta nº 963/2011, oriundo da Prefeitura de Afrânio;

**CONSIDERANDO** que o PROCON é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo zelar pela garantia do direito à informação adequada e clara, na forma prevista no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

**CONSIDERANDO** que o PROCON é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor e, consequentemente, meio de facilitação do acesso à Justiça, de acordo com o *artigo 6º, VII, do CDC;*

**CONSIDERANDO** que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor SNDC a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do *artigo 7º do Decreto 2.181/1997*, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e Municipais que passaram a integrar o SNDC, fiscalizar as relações de consumo no âmbito de sua competência e atuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

**CONSIDERANDO** a Recomendação REC-PGJ nº 8/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17 de novembro de 2010, recomendando-se a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de PROCONS municipais nas Comarcas de sua atribuição;

**CONSIDERANDO**, por fim, que nos municípios de AFRÂNIO/PE e DORMENTES/PE não existem órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor ativo, o que vem provocando enormes prejuízos no que tange à proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

**RESOLVE:** instaurar o presente Inquérito Civil, objetivando a implantação do PROCON nos Municípios de Afrânio e Dormentes, determinando, desde logo:

1. a nomeação da servidora Alecsandra dos Anjos Silva, técnica ministerial, para secretária o presente feito;

2. que oficie-se aos municípios comunicando da instauração do presente Inquérito Civil para designação de reunião com os Srs. Prefeitos das urbes de Afrânio e Dormentes/PE;

3. que Junte-se ao presente Inquérito Civil a Recomendação nº 02/2011, bem como os demais expedientes com o mesmo objeto;

4. PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos (ARQUIMEDES);

5. que seja remetida cópia desta portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor – CAO/CON, bem como à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 12 de maio de 2014

**Fernando Della Latta Camargo**  
Promotor de Justiça substituído em exercício cumulativo

**Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ANDAMENTO DE PROCESSOS**

**Mês: ABRIL/2014**

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos* Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (convocada)	- 00	- 36	- 36	- 00	- 36	- 00	* Licença Médica
2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)**	- 00	- 26	- 26	- 00	- 26	- 00	* CAO – Sonegação Fiscal * *Licença para acompanhar pessoa da família ( 22-28/04/2014)
3º- Dr. Fernando Barros de Lima* Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio (convocado)	- 00	- 38	- 38	- 00	- 38	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira* 5º– Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho*	00 00	20 30	20 30	00 00	20 30	00 00	* Férias (15 dias)
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dr. José Correia de Araújo (convocado)	- 00	- 31	- 31	- 00	- 31	- 00	*Coordenadora da Central de Recursos Criminais
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima 8º – Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	00 00	18 40	18 40	00 00	18 40	00 00	
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz 10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	00 00	32 39	32 39	00 00	32 39	00 00	
11 º – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba 12 º – Dra. Lúcia de Assis	00 00	43 35	43 35	00 00	43 35	00 00	
13º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* 14º – Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (convocada)**	00 - 20	35 - 00	35 - 20	00 - 00	35 - 11	00 - 09	* Ouvidor Geral do Ministério Público, em exercício. * Corregedor- Geral do Ministério Público **Férias
15º- Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho 16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	00 - 00	40 - 26	40 - 26	00 - 00	40 - 26	00 - 00	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal (57) Cotas de Chefia
17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Cristiane Maria Caltano da Silva (convocada)	- 00	- 40	- 40	- 00	- 40	- 00	* Assessoria Administrativa

18º – Dra. Sueli Gonçalves de Almeida	02	41	43	00	43	00	
19º – Dra. Mariléa de Souza C. Andrade*	-	-	-	-	-	-	* Férias
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	00	18	18	00	18	00	* Férias (10 dias)
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>588</b>	<b>610</b>	<b>00</b>	<b>601</b>	<b>09</b>	

## PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
303026-2	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	08/01/2014
316507-7	Promotoria de Justiça de Pesqueira	Dr. Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega	23/01/2014
325005-7	Promotoria de Justiça de Vertentes	Dr. Jaime Adrião C. Gomes da Silva	04/02/2014
322546-1	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Valdecy Vieira da Silva	19/02/2014
325997-0	Promotoria de Justiça de Pesqueira	Dr. Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega	06/03/2014
324746-9	Promotoria de Justiça com assento na 13ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Clóvis Alves Araújo	18/03/2014
309916-5	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Clóvis Alves Araújo	24/03/2014
329511-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	25/03/2014
328596-5	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dr. Edgar José Pessoa Couto	25/03/2014
326822-2	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	02/04/2014
329312-3	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	02/04/2014
386669-3	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes	03/04/2014
328443-9	Promotoria de Justiça de Gravata	Dr. Rodrigo Costa Chaves	04/04/2014
330084-1	Promotoria de Justiça com assento na 12ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Clóvis Alves Araújo	04/04/2014
331045-8	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel Paiva	07/04/2014
293840-7	Promotoria de Justiça de Palmares	Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	07/04/2014
318492-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel Paiva	07/04/2014
329839-9	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dra. Nancy Tojal de Medeiros	08/04/2014
311032-5	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	15/04/2014
309306-9	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	15/04/2014
329457-7	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon S. Tavares de Albuquerque	16/04/2014
332496-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel Paiva	16/04/2014
330928-8	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dr. Edgar José Pessoa Couto	15/04/2014

Recife, 16 de maio de 2014

**Adriana Gonçalves Fontes**  
Procuradora de Justiça Criminal / Coordenadora da Procuradoria Criminal

## Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MARÇO DE 2014  
Referência: 01/03/2014 a 31/03/2014

## CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	1
	Embargos de Declaração	4
	Petição	3
	Recurso Especial	3
<b>Total</b>		<b>11</b>

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	5
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	5
	Contrarrrazões a Recurso Especial	3
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	5
<b>Total</b>		<b>19</b>

## CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Alice de Oliveira Morais	Cabo	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Aline Daniela Florêncio Laranjeira	Ibimirim	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Bruno Melquiades Dias Pereira	Agrestina	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Felipe Akel Pereira de Araújo	Triunfo	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Janine Brandão Morais	Nazaré da Mata	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
João Paulo Pedrosa Barbosa	Lagoa dos Gatos	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maria Izamar Ciriaco Pontes	Paulista	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Tayjane Cabral de Almeida	Pedra	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
<b>Total</b>			<b>9</b>

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO  
Referência: 01/03/2014 a 31/03/2014

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª- João Antônio de Araújo Freitas Henriques (férias)	2	2
CRC Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	334	392
<b>Total</b>	<b>336</b>	<b>394*</b>

\* Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 21 de maio de 2014.

**Ricardo Guerra Gabínio**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

**Marcos Henrique Vieira de Lima**  
Técnico Ministerial  
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE ABRIL DE 2014  
Referência: 01/04/2014 a 30/04/2014

## CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo em Recurso Especial	3
	Agravo Regimental	3
	Embargos de Declaração	1
	Recurso de Agravo	4
	Recurso Especial	1
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Agravo Regimental	1
<b>Total</b>		<b>13</b>

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	2
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrrazões a Recurso Especial	5
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	6
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	1
<b>Total</b>		<b>16</b>

## CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Aline Daniela Florêncio Laranjeira	Ibimirim	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Daniela Maria Ferreira Brasileiro	Paulista	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Édipo Soares Cavicante Filho	Jaboatão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiano de Araújo Saraiva	Igarassu	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Fernanda Arcoverde C.Nogueira	Olinda	Petição	1
Fernanda Henriques da Nóbrega	Chã Grande	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Luciana Maciel Dantas Figueiredo	Idoso	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Máisa Silva Melo de Oliveira	Olinda	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	Venturosa	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ricardo V.D.L. De Vasconcellos Coelho	Consumidor	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
	Habitação	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	Vitória	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Walkis Pacheco Sobreira	Arcoverde	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
<b>Total</b>			<b>15</b>

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO  
Referência: 01/02/2014 a 28/02/2014

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª- João Antônio de Araújo Freitas Henriques (férias)	16	21
CRC Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	286	320
<b>Total</b>	<b>302</b>	<b>341*</b>

\* Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 21 de maio de 2014.

**Ricardo Guerra Gabínio**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

**Marcos Henrique Vieira de Lima**  
Técnico Ministerial  
Secretário da Central de Recursos Cíveis